



Número: **0018892-49.2017.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Desa. Márcia Borges Faria Tribunal Pleno**

Última distribuição : **28/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Processo Legislativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELMA CAVALCANTE AFONSO (ARGUINTE)	FLORISVALDO DE JESUS SILVA (ADVOGADO) LUCAS DA CUNHA CARVALHO (ADVOGADO) HELIO ALMEIDA SANTOS JUNIOR (ADVOGADO)
^a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (ARGUIDO)	
ALPHAVILLE URBANISMO S/A (ARGUIDO)	JANINNE MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) THAYS REGINA SOUZA PEREIRA (ADVOGADO) MICHELINE VAZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SPE ESTIVA LOTEAMENTOS E INCORPORACOES LTDA. (ARGUIDO)	JANINNE MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) THAYS REGINA SOUZA PEREIRA (ADVOGADO) MICHELINE VAZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
TERRAS ALPHAVILLE VITORIA DA CONQUISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (ARGUIDO)	THAYS REGINA SOUZA PEREIRA (ADVOGADO) MICHELINE VAZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JANINNE MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DA BAHIA (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23834 003	21/01/2022 09:47	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Tribunal Pleno

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 0018892-49.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

ARGUINTE: ELMA CAVALCANTE AFONSO

Advogado(s): HELIO ALMEIDA SANTOS JUNIOR (OAB:BA29375-A), LUCAS DA CUNHA CARVALHO (OAB:BA39517), FLORISVALDO DE JESUS SILVA (OAB:BA59066-A)

ARGUIDO: ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o

Advogado(s): JANINNE MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB:PE23078-A), MICHELINE VAZ DE OLIVEIRA (OAB:PE44801), THAYS REGINA SOUZA PEREIRA (OAB:BA44894-A)

DESPACHO

Trata-se de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, proposto em sede de Reclamação, na qual foi questionada a constitucionalidade da Resolução STJ/GP nº 03/216, por suposta afronta aos arts. 5º, inc. LIII e LIV, art. 22, inc. I, art. 105, inciso 1, alínea “F”, e art. 125, 81º, da Constituição Federal.

Após o conhecimento da arguição através de Acórdão de lavra da Seção Cível de Direito Privado, foram os autos remetidos ao Tribunal Pleno, à luz do que determina o art. 97 da Constituição Federal.

De logo, fora coligido aos autos o opinativo de lavra do Procurador Geral de Justiça, no sentido da rejeição da presente arguição, sem resolução de mérito.

Em seguida, distribuído o feito à pessoa do Juiz Substituto de Segundo grau João Batista Alcântara filho, à época no exercício da substituição da **Desa. Maria das Graças Osório Pimentel Leal**, julgadora preventa, declinou o magistrado da competência para processar o feito, consoante vedação insculpida no art. 83, §3º do Regimento Interno deste Tribunal.



Remetidos os autos então ao em. **Des. José Cícero Landim**, determinou o em. Par a redistribuição do feito por livre sorteio, entre os membros do Tribunal Pleno, na forma da decisão de id nº 14251267.

A em. **Desa. Joanice Maria Guimarães de Jesus**, recebendo os autos, declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo, determinando nova redistribuição do feito.

Finalmente, aportaram os autos em meu gabinete.

Compulsando-se os fólios, verifica-se que não logrou ser determinada a providência inculpada no art. 228 do Regimento Interno deste Tribunal, notadamente no que concerne à determinação de notificação da pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do ato questionado para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Demais disso, não se observa que tenha sido implementada, ademais, a providência determinada por conduto do parágrafo primeiro do citado artigo, *in verbis*:

§ 1º – O Tribunal dará publicidade à instauração do incidente de arguição de inconstitucionalidade a fim de permitir eventual intervenção dos legitimados referidos no art. 103 da Constituição Federal, como autoriza o art. 950, § 2º, do Código de Processo Civil, ou de outros órgãos ou entidades, na condição de *amicus curiae*, mediante inclusão em cadastro de incidentes instaurados disponível na sua página na rede mundial de computadores. (ALTERADO CONFORME EMENDA REGIMENTAL N. 01/2016, DE 16 DE MARÇO DE 2016, DJe 17/03/2016)

Isto posto, converto o feito em diligência, determinando à Secretaria que, em observância ao quanto disposto no art. 228 *caput*, proceda com a notificação da pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do ato questionado, *in casu*, a **União Federal**, pessoalmente, por intermédio de seu respectivo representante judicial, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Em seguida, proceda à Secretaria, acaso já não as tenha realizado, com a adoção das providências necessárias ao cumprimento do quanto determinado no art. 228, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, relativamente à publicidade da instauração do incidente.



Publique-se.

Intime-se.

Salvador/BA, 20 de janeiro de 2022.

Desa. Márcia Borges Faria Tribunal Pleno

Relatora

